



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB	
PROTOCOLO	
Protocolo nº	204 / 2022
Data	15 / 12 / 2022
Horário	11 H 55 Min
Dia	QUINTA -feira
	
Secretário (a) Executiva da CMP	

Ygor César S. de S. Mendes  
Secretário Executivo

### MENSAGEM Nº 18/2022

Piancó, Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2022

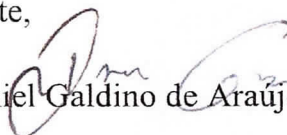
A Sua Excelência o Senhor Vereador ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO, Presidente da Câmara Municipal de Piancó-PB.

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 54 de 2022, que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES DE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS PARA O ANO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Requer, ainda, que esta Proposição (Projeto de Lei) seja incluída na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária, em caráter de URGÊNCIA, em virtude da necessidade de aprovação com posterior sanção, tornando possível as medidas a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal.

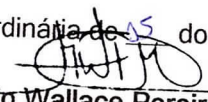
Sendo assim, submeto o presente Projeto de Lei, a ser apreciado por esta respeitável Casa Legislativa, afim de aprová-lo.

Atenciosamente,

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

Sessão Ordinária de 15 do 12 de 2022.

  
Antonio Wallace Pereira Militão  
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI Nº 54 /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa  
**PROTOCOLO**

Autoria: Poder Executivo

Proposição Nº 183 /20 22  
Recebido em 15 / 12 / 22  
às 15 h 57 min

Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro Adicional aos Agentes de Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias para o ano de 2022 do Município de Piancó e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica do município, propõe para a apreciação da câmara de vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal o ato de efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, para o ano de 2022, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida do Ministério da Saúde, previsto no Decreto federal nº 8.474/2015, art. 5º; na lei nº 12.994/2018, que alterou a lei nº 11.350/2006, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação dos Agentes de Saúde e de Combate às Endemias.

§1º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado, de forma integral, até 31 de dezembro de 2022, em parcela única individualizada através de rateio entre Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, conforme cada categoria.

§2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas públicas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

**ART. 2º** O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do município de Piancó estará estritamente vinculado ao repasse do Governo Federal.

**Parágrafo único.** O valor repassado não terá natureza salarial e não se incorporará à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de Piancó, não servindo de base para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 3º** Acaso haja cancelamento, suspensão ou interrupção do repasse de recursos pelo Governo Federal, do Ministério da Saúde, não se realizará o pagamento.

**Parágrafo único.** É vedado ao Município de Piancó, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no §1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

**Art. 4º** As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.100

10 301 1003 2025

10 301 1003 2028

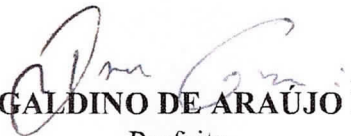
339031

**Art. 5º** Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de Lei Complementar, Resoluções e Decretos, conforme o caso, emitidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2022.

  
**DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA**  
Prefeito